

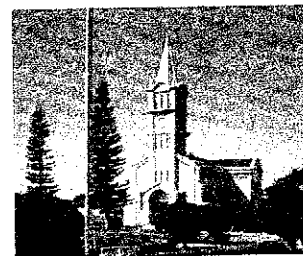


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

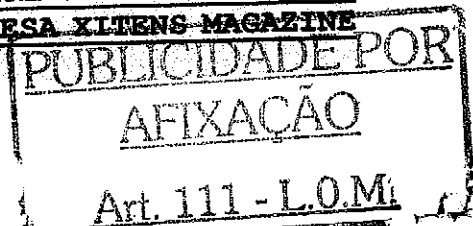
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2018**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA XITENS MAGAZINE  
E SERVIÇOS LTDA - ME.**



Ref.: - Processo n.º 061/2018.  
Modalidade: Convite n.º 012/2018.

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Av. José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA XITENS MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ n.º 18.468.320/0001-36, com sede à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 535, Bairro Centro, CEP: - 17.430-000, na cidade de Alvinlândia/SP, aqui representada por **JEAN NATALINO ALVES**, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.342.087-X e do CPF sob n.º 280.112.948-81, residente e domiciliado na cidade de Alvinlândia, sito à Avenida Doutor Couto Junior, 535, Centro, cep: 17.430-000, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. III do artigo 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, de **MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS**, destinados a manutenção da dos setores da administração, da secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal da Fazenda e do Gabinete da Prefeita do Município de Alvinlândia, a quantidade ora solicitada está de acordo com o levantamento efetuado junto aos responsáveis dos setores acima mencionados, conforme proposta da contratada que passa a ser parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obrigar-se-á:

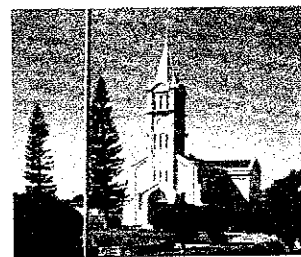


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Entregar os itens cotados em estrita observância à sua proposta. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O VALOR GLOBAL DE **R\$ 133.991,80 (Cento e Trinta e Três Mil Reais, Novecentos e Noventa e Um Reais e Oitenta Centavos)**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal mediante as possibilidades financeiras do Município, em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas. Para tanto, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-

Ficha 014

Programática 04.122.0045.2003.0000  
3.3.90.30.00 - material de consumo

Ficha 073

Programática 04.123.0056.2061.0000  
3.3.90.30.00 - material de consumo

Ficha 050

Programática 04.122.0046.2009.0000  
3.3.90.30.00 - material de consumo

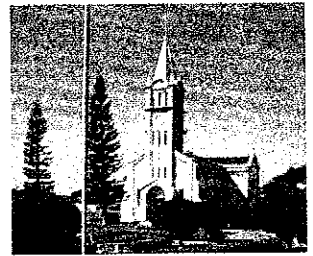


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**Ficha 035**

**Programática 04.122.0045.2006.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 057**

**Programática 04.122.0046.2010.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 065**

**Programática 04.122.0046.2011.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 080**

**Programática 04.123.0056.2013.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 088**

**Programática 04.123.0056.2012.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 0101**

**Programática 04.694.0243.2017.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 221**

**Programática 10.301.0120.2028.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 232**

**Programática 10.301.0120.2029.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 267**

**Programática 10.304.0135.2032.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 323**

**Programática 08.244.0106.2040.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 332**

**Programática 08.244.0106.2041.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 338**

**Programática 08.244.0111.2043.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 340**

**Programática 08.244.0111.2057.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 343**

**Programática 08.244.0111.2087.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 344**

**Programática 08.244.0111.2087.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 347**

**Programática 08.244.0111.2088.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 349**

**Programática 08.244.0111.2090.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo

**Ficha 276**

**Programática 08.243.0100.2007.0000**

3.3.90.30.00 - material de consumo



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei n.º 8666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA/LOCAL E DA VIGÊNCIA

A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada em até 03 (três) dias da emissão da respectiva requisição emitida pelo setor competente.

Os produtos cotados deverão ser entregues no local indicado na própria requisição, sendo que as despesas com o frete e outros, correrão por conta do proponente.

Este contrato terá duração de doze (12) meses, ou seja, de 04/12/2018 a 04/12/2019.

## CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei n.º 8666/93, bem como, a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça**, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91


"Simpátia do Centro Oeste"



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

PM-Alvinlândia, 04 de dezembro de 2018.

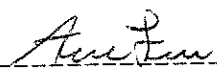
**PELA CONTRATANTE:**

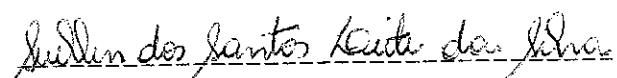
  
ABIGAIL CATELI DIAS  
Prefeita Municipal

**PELA CONTRATADA:**

  
Jean Natalino Alves  
XITENS MAG. E SERVIÇOS LTDA - ME

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Ademir Fermino  
RG n.º 16.544.166-5

2.   
Suellen dos Santos Leite da Silva  
RG n.º 41.914.789-5